

# CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

## COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

### PROCESSO N. 1758/2016

“Decisão de Recurso Interposto a favor do Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo de Professor Nível III”

### RELATÓRIO

A Recorrente trata acerca do Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos, referente à questão n. 27, solicitando a permanência da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 19/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“A decisão objeto de contestação é o Resultado do Gabarito Oficial da prova de Conhecimentos Específicos do cargo 10 – Professor Nível III, referente à questão n. 27, solicitando a permanência da mesma.

Os argumentos com os quais sustento a referida decisão são:

Segundo o gabarito, a resposta correta para a questão 27 é a alternativa “E”, porém está em contestação que a alternativa “B” encontra um erro de digitação e que por esse motivo a questão deveria ser anulada. Mas quem possui o conhecimento sobre o assunto não se deixaria influenciar por um mero erro de digitação, o que deve ter ocorrido apenas com os que não tinham estudado sobre Abordagem Humanista. Até porque foram encontrados outros erros da mesma categoria na prova, inclusive no enunciado da questão 43 onde pode-se notar uma letra “o” confundindo o sentido da mesma. Na resposta correta da questão 08 também houve um erro de digitação onde ocorreu a troca do número “9.054” pelo “9.064” no total de habitantes da cidade. Sendo assim não há motivo para que nenhuma questão seja anulada por erro de digitação.”

### DECISÃO

Apesar de se tratar de apenas um erro de digitação, que não impediria a marcação da alternativa correta, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em

observância ao parecer da comissão de especialistas, que demonstrando zelo manifestou pela anulação da questão em função de que algum ou outro candidato poderia entender que foi um erro proposital para levar o candidato à marcação errada da resposta, entendendo mesmo assim que a Recorrente teria razão em sua interpelação, mas que, infelizmente, deve-se admitir que o erro de digitação poderia levar dúvida aos candidatos.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

**Paulo Henrique de Oliveira**  
Presidente  
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

**Daniela Dias Macedo**  
Membro

**Kelly Cristina Ferreira**  
Membro